



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.878, de 23 de julho de 2014.



Autoriza o Município a firmar convênio com o Sindicato dos Professores Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Professores Municipais.

Art. 2º O convênio visa o fornecimento, por parte do Município, de atendimento odontológico, através do PAB, para atendimento dos professores municipais e seus dependentes.

Parágrafo único – O pagamento dos profissionais será feito através do SUS (Sistema Único de Saúde), mediante a apresentação de planilhas de produção.

Art. 3º O espaço físico e a conservação do imóvel onde será prestado o atendimento serão custeados pelo próprio sindicato, o qual colocará à disposição dos profissionais para que prestem o atendimento necessário, e também despesas com água, luz, telefone e recepção.

Art. 4º O Município fornecerá um consultório odontológico completo, com instrumentais e materiais de consumo, necessários para o atendimento dos pacientes, conforme lista de equipamentos devidamente registradas no patrimônio público, que passa a fazer parte do convênio, bem como um auxiliar de consultório dentário, com carga horária de oito horas diárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 23 de julho de 2014.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CONVÊNIO Nº 07/SG/2014

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.071/0001-48, com sede na Praça Pinheiro Machado, representado pelo Prefeito **LUIZ VALDIR ANDRÉS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE SANTO ÂNGELO**, inscrito no CNPJ n.º 89.971.139/0001-96, representado por sua presidente **ROSANE MARIA LIMA STOCKER**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, devidamente autorizado pela Lei n.º 3.878, de 23 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo viabilizar o fornecimento, por parte do Município, de atendimento odontológico, através do Programa de Atendimento Básico – PAB, para atendimento dos professores municipais e seus dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento dos profissionais será feito pelo Município através de repasse do Sistema Único de Saúde – SUS, programa PAB, o qual será pago diretamente ao Sindicato dos Professores Municipais, mediante apresentação de planilhas de produção

CLÁUSULA TERCEIRA

O espaço físico e a conservação do imóvel onde será prestado o atendimento será custeado pelo próprio sindicato, o qual colocará à disposição dos profissionais para que prestem o atendimento necessário. Também será de responsabilidade do sindicato as despesas com água, luz, telefone e recepção.

CLÁUSULA QUARTA

O Município fornecerá um consultório odontológico completo com instrumentais e materiais de consumo necessários para o atendimento dos pacientes, conforme listagem em anexo, que passa a fazer parte deste convênio, bem como um auxiliar de consultório dentário, com carga horária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA QUINTA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Fica estipulado entre as partes que caso a carga horária diária de atendimentos, ultrapassar oito horas, por parte dos dentistas credenciados, o custeio de auxiliar de consultório dentário, adicional, será contratado e pago pela equipe técnica de CDs credenciados autônomos e sindicato dos professores, ficando acordado ainda, que o teto máximo de atendimentos por mês, será de 100 (cem) FAAS por dentista, ou de acordo com a carga horária disponibilizada, mediante declaração oficial, encaminhado à Coordenação da Saúde Bucal – SMS, para fins de auditoria regimental obrigatória, sendo que o referido teto de atendimento, deverá seguir o padrão estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde-RS (1 US/FAAS/24 minutos), por paciente, tempo este a partir do paciente estar pronto para o procedimento, devidamente acomodado na cadeira.

CLÁUSULA SEXTA

Os encargos financeiros do presente Convênio serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1107 10 0301 1105 2,199 – Gestão em Saúde
3.39.0.36.00 – Outros Serviços

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo (RS), para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santo Ângelo (RS), 23 de julho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

ROSANE MARIA LIMA STOCKER
Pres. do Sindicato dos Professores Municipais

TESTEMUNHAS:

.....

.....



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.878, de 23 de julho de 2014.

Autoriza o Município a firmar convênio com o Sindicato dos Professores Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Professores Municipais.

Art. 2º O convênio visa o fornecimento, por parte do Município, de atendimento odontológico, através do PAB, para atendimento dos professores municipais e seus dependentes.

Parágrafo único – O pagamento dos profissionais será feito através do SUS (Sistema Único de Saúde), mediante a apresentação de planilhas de produção.

Art. 3º O espaço físico e a conservação do imóvel onde será prestado o atendimento serão custeados pelo próprio sindicato, o qual colocará à disposição dos profissionais para que prestem o atendimento necessário, e também despesas com água, luz, telefone e recepção.

Art. 4º O Município fornecerá um consultório odontológico completo, com instrumentais e materiais de consumo, necessários para o atendimento dos pacientes, conforme lista de equipamentos devidamente registradas no patrimônio público, que passa a fazer parte do convênio, bem como um auxiliar de consultório dentário, com carga horária de oito horas diárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 23 de julho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito